

ANEXO II
RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 05/2014

Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 1º A Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará é composta por três membros titulares, sendo dois docentes e um técnico administrativo, e correspondentes suplentes, designados dentre servidores ativos e aposentados desta universidade, e nomeada pelo dirigente máximo da Instituição, em ato que indicará o Presidente, dentre os nomeados, sendo este Regimento Interno o instrumento disciplinador e normatizador do seu funcionamento, conforme o art. 20 do Código de Ética da UFC.

§ 1º No caso de vacância ou término de mandato da Presidência, o Reitor indicará seu novo titular.

§ 2º O presidente será substituído em suas ausências, por um dos dois titulares que integram a Comissão de Ética.

§ 3º Os titulares e suplentes que integram a Comissão de Ética terão mandatos não coincidentes de, no máximo, 03 (três) anos, admitindo-se o instituto da recondução, por mais um mandato.

§ 4º Na primeira investidura, cada titular e respectivo suplente terão mandato com duração de 3 anos, 2 anos e 1 ano.

§ 5º O apoio técnico e operacional à Comissão de Ética será realizada por uma Secretaria Executiva.

§ 6º - As despesas com viagens e estada dos membros da Comissão serão custeadas pela UFC ou por seus órgãos ou unidades vinculadas, desde que afetas às atividades de que trata este Regimento.

§ 7º - A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 2º - Compete à Comissão de Ética, com base no contido no Decreto Presidencial nº 6.029 de 01/02/2007 e na Resolução nº 10, de 29/09/2008-CEP, e no Código de Ética da UFC, as seguintes atribuições:

I - subsidiar o Magnífico Reitor da UFC, seus auxiliares e demais servidores públicos na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética;

II - formular consulta à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética e elaborar nota técnica para subsídio à deliberação sobre os casos omissos;

IV - deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto do presente Regimento Interno, avaliar sua atualidade e propor alterações que se fizerem necessárias para aprovação pelo CONSUNI;

V - orientar o servidor público sobre ética no trato das pessoas e da coisa pública;

VI - promover a adoção de normas de conduta éticas específicas para os servidores, empregados, bolsistas e estagiários, no âmbito da UFC;

VII - submeter à Comissão de Ética da Presidência da República, sugestões de aprimoramento do Código de Ética da UFC e resoluções de caráter interpretativo de suas normas;

VIII – apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
- e) solicitar a quem de direito informações e subsídios visando a instrução de procedimento sob apreciação da Comissão; e
- f) decidir casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Art. 4º - Competem aos membros titulares da Comissão:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Art. 5º - Competem aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências.

Art. 6º - Compete ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
- b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva e executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 7º As deliberações da Comissão compreenderão:

I – acolhimento das informações, no âmbito de sua competência, previstas no Código de Ética da UFC;

II - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética da UFC.

III – aplicação de censura ética, ou outros procedimentos à luz dos resultados apurados.

IV - elaboração de sugestões ao Magnífico Reitor e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para a edição ou alteração de atos normativos, no âmbito da ética pública;

V - adoção de orientações complementares relativas a consultas formuladas ou mediante divulgação periódica da temática da ética pública na UFC;

Art. 8º - As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9 - As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário a cada 30 dias e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de ou exclusão de assuntos já em pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes serão objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

Art. 10 – Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27.12.2002, e, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29.01.1999.

Parágrafo Único - Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 11 - As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;
e) decisão preliminar, propondo o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), ou determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà sanção, ou recomendação a ser aplicada.

Parágrafo Único - Caso seja constatado existência de falta ética, deverá a Comissão tomar as devidas providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Ética da UFC, que incluam:

a) encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança a autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso.

b) Recomendação ao Dirigente máximo da UFC de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 12 - Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 13 - Das decisões exaradas pela Comissão de Ética da UFC cabe recurso a esta, ou ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14 - Havendo dúvida quanto a interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética da UFC, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Geral da UFC.

Art. 15 - Os casos omissos a este Regimento Interno serão dirimidos pela Comissão, baseados na legislação vigente.

Art. 16 - A critério do Reitor, poderá ser designado Consultor para a

Comissão de Ética da UFC.

Art.17 – Este Regimento poderá ser modificado pela Comissão de Ética da UFC, de acordo com as necessidades, devendo ter homologação do CONSUNI.

Art.18 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo CONSUNI.